

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN
CEP: 59.900-000. Telefone: 84-3351-9872
E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

NF – Notícia de Fato N. 01.2018.00000687-5

RECOMENDAÇÃO N. 0001/2018/3ª PmJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, regulando o Sistema Único de Saúde constitucionalmente estabelecido, em atenção ao princípio da integralidade da assistência, define, no artigo 2º da lei nº 8.080/90, que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO a RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a ser observado em todo território nacional, na área pública e privada;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato n. 01.2018.00000687-5, instaurado para apurar suposta irregularidade no descarte de lixo em terreno próximo ao Hospital Dr. Nelson Maia;

CONSIDERANDO a existência de grande número de móveis e objetos que foram descartados pelo Hospital Dr. Nelson Maia em um terreno próximo do nosocômio, lixo esse que pode acumular água e se tornar foco de doenças como dengue;

CONSIDERANDO que o lixo acumulado próximo ao Hospital Dr. Nelson Maia acarreta diversas e expressivas lesões ambientais, tais como a liberação de chorume e outras substâncias (com a decorrente contaminação do solo e da água), a proliferação de insetos, a atração de animais (especialmente ratos), o risco de incêndios (com a contaminação do ar), a presença de mau cheiro etc, sendo, em verdade, uma grande fonte de poluição, em notória agressão ao ecossistema em geral e aos seres humanos em particular;

RESOLVE RECOMENDAR ao Diretor Administrativo e Financeiro do Hospital Dr. Nelson Maia que adote as medidas administrativas necessárias para que efetue o descarte correto de todo material em desuso (móveis velhos, colchões, equipamentos eletrônicos, etc), certo que possam vir a causar prejuízos aos pacientes e população em geral.

Confere-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, para que o destinatário se manifeste sobre a presente Recomendação, informando se a acatará ou não, expondo as razões de eventual recusa. Ademais, a ausência de manifestação será interpretada como recusa.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Desde já, adverte que a não observância desta recomendação poderá implicar na adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao respectivo destinatário.

Registre-se e cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, 13 de março de 2018.

Paulo Roberto Andrade de Freitas - Promotor de Justiça